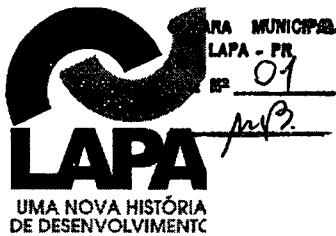


MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 609

DAR RÂMIREZ
RESENHAR

João Renato Leal Afonso
Presidente

Lapa, 28 de Outubro de 2005.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 51/05, que dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros de imóveis, no Município da Lapa e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

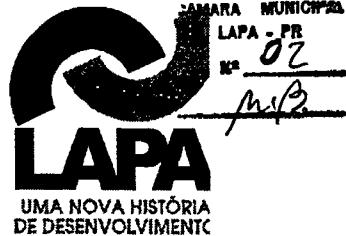
Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 126/05
DATA 08, 11, 05
11/05 M.A.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 51, DE 28 DE OUTUBRO DE 2005.

Súmula: Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros de imóveis, no Município da Lapa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Para efeito desta Lei, toda a cerca destinada à proteção de perímetros de imóveis, e que seja dotada de corrente elétrica, é denominada "cerca energizada".

Parágrafo único: Fica obrigado o proprietário ou morador de edificação localizada na zona urbana e rural do Município, que possua "cerca energizada" ou venha a instala-la, a adequá-la aos termos desta Lei, prevenindo-se acidentes.

Art. 2º - As empresas e pessoas físicas que se dediquem a instalação de cercas energizadas deverão possuir registro no CREA e possuir engenheiro eletricista na condição de responsável técnico.

Art. 3º - Para concessão de alvará de instalação de cercas energizadas será exigido projeto técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), obedecidas as Normas Técnicas Brasileiras e, na ausência destas, as Normas Técnicas Internacionais, editadas pela IEC (International Electrotechnical Commission), que regem a matéria.

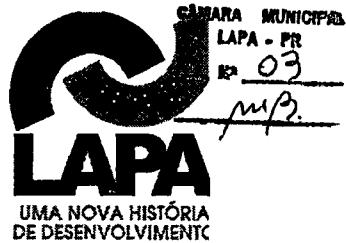
Parágrafo único – A obediência a estas normas técnicas deve ser objeto, de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, responsabilizando-se o mesmo, por eventuais informações inverídicas.

Art. 4º - A fiscalização das instalações de cercas energizadas será realizada pelos órgãos competentes do Município.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 51, DE 28.10.05

... 02

Art. 5º - As cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características técnicas:

- I – tipo de corrente: intermitente ou pulsante;
- II – potência máxima: 5 (cinco) Joules;
- III – intervalo dos impulsos elétricos (média): 50 (cinquenta) impulsos/minuto e,
- IV – duração dos impulsos elétricos (média): 0,001 m seg (mili/segundos).

Art. 6º - A unidade de controle de energização da cerca, deve ser constituída de, no mínimo, um aparelho energizador de cerca que apresente um transformador e um capacitador.

Parágrafo único – É vedada a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou "fly-backs" de televisão e a utilização de caixas de material que cause indução elétrica.

Art.7º - A instalação de cercas energizadas devem obedecer aos seguintes parâmetros:

- I – Ter sistema de aterramento específico para a espécie; não podendo ser utilizado para este fim outros sistemas de aterramento existentes no imóvel;
- II – Ter os cabos elétricos destinados às conexões com a Unidade de Controle e com o sistema de aterramento, comprovadamente, com características técnicas para isolamento mínimo de 10 (dez) kV;
- III – Utilizar no sistema isoladores fabricados em material de alta durabilidade, não hidroscópico e com capacidade de isolamento mínima de 10 (dez) kV, mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suporte dos arames feitos em material isolante.

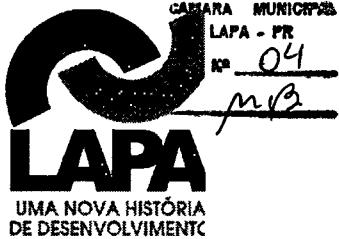
Art.8º - A cada 10 (dez) metros de cerca energizada, nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e, em cada mudança de direção da mesma devem ser instaladas placas de advertência:

Parágrafo único – As placas de advertência a que se refere o "caput" deste artigo, devem ter dimensões mínimas de 0,10 m X 0,20 m, contendo texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca, com as seguintes características:

1. Cor de fundo amarela;



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 51, DE 28.10.05

... 03

2. Caracteres grafados em cor preta, com dimensões mínimas de 0,02 m (dois centímetros) de altura por 0,005 m (meio centímetro) de espessura, contendo o texto: "CERCA ENERGIZADA ou CERCA ELETRIFICADA";
3. Contendo símbolo, em cor preta, que possibilite, sem margem à dúvida, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque elétrico.

 Art.9º - Os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca energizada devem ser do tipo liso, com bitola mínima de 2,1 mm (dois vírgula um milímetros).

Parágrafo único – É vedada a utilização de arames farpados ou similares para condução da corrente elétrica da cerca energizada.

 Art.10 – Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou estruturas similares, o primeiro fio de arame energizado deve estar a uma altura mínima de 2,00 m (dois metros) em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Parágrafo único – A cerca energizada deve ter, no mínimo, 1,00 m (um metro) acima da estrutura de apoio e possuir pelo menos, 6 (seis) arames energizados.

 Art.11 – Sempre que a cerca energizada possuir fios de arame energizados desde o nível do solo, os mesmos devem estar separados da parte externa do imóvel cercado por muros, grades, telas ou estruturas similares, até a altura de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) em relação ao nível do solo.

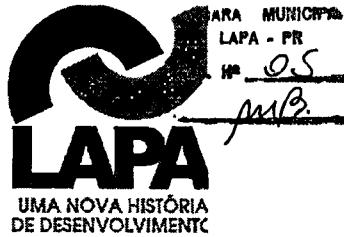
Art.12 – O espaçamento horizontal entre os arames energizados e/ou entre o primeiro arame energizado e a estrutura de apoio deve situar-se na faixa entre 10 cm (dez centímetros) e 20 cm (vinte centímetros).

Art. 13 – Para instalação de cerca energizada na divisa entre imóveis lindeiros, deve haver prévia e explícita concordância dos respectivos proprietários.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 51, DE 28.10.05

... 04

Parágrafo único – Na hipótese de haver recusa por parte de um dos proprietários de imóveis lindeiros, a cerca pode ser instalada com um ângulo máximo de 45º (quarenta e cinco graus) de inclinação para dentro do imóvel do proprietário interessado.

Art. 14 – A empresa ou técnico responsável pela instalação, sempre que solicitado pelo Poder Público, deve apresentar ao órgão competente do Município, atestado comprobatório das características técnicas da corrente elétrica na cerca energizada instalada.

 Parágrafo único – Para efeito de fiscalização as características técnicas da instalação da cerca energizada devem atender os parâmetros fixados nesta Lei.

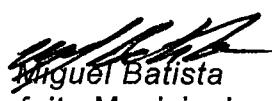
Art.15 – A manutenção do equipamento instalado com a cerca energizada deverá ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua instalação.

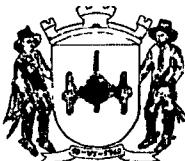
Art. 16 – Os equipamentos já instalados que não estiverem de acordo com esta Lei, deverão ser modificados conforme as disposições e dados técnicos deste diploma legal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

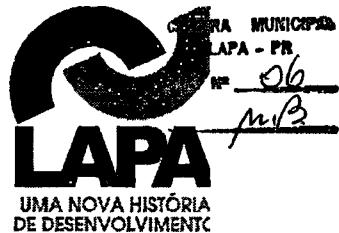


Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Outubro de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 28.10.05

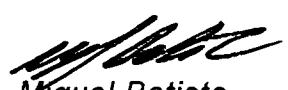
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 51, que: "Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas a proteção de perímetros de imóveis, no Município da Lapa e dá outras providências."

Com o surgimento das primeiras cercas energizadas em nosso Município torna-se necessária legislação no sentido de disciplinar suas instalações, normatizando-as dentro de padrões consagrados de eficiência, segurança, qualidade e manutenção, em obediência às Normas Técnicas Brasileiras com a finalidade, também, de se prevenir acidentes.

Confiando no alto espírito público dos Nobres Edis, integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Outubro de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 07
AMB.

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

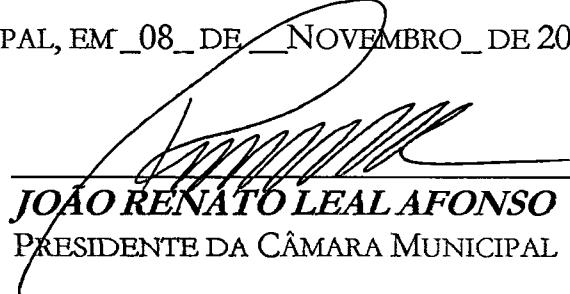
ANTE PROJETO DE LEI Nº 51/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CERCAS ENERGIZADAS DESTINADAS À PROTEÇÃO DE PREÍMETROS DE IMÓVEIS, NO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 08 / NOVEMBRO /2005.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

JUCIEL V. J. DOS SANTOS
LAPA, EM 08 / 11 /2005.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR
DR. FABIANO P. H. KALED ns.º 08
Assessor Especial Jurídico m/2
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 77/2005

Ref: Projeto de Lei nº 51/2005.

Súmula: Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros de imóveis, no Município da Lapa e dá outras providências.

Pretende o Executivo Municipal com a proposição apresentada, tendo em vista o surgimento das primeiras cercas energizadas em nosso Município, propor legislação no sentido de disciplinar suas instalações, normatizando-as dentro de padrões consagrados de eficiência, segurança, qualidade e manutenção, em obediência às Normas Técnicas Brasileiras, além da finalidade de se prevenir acidentes.

Existem várias normas a respeito de cerca energizada ou cerca elétrica na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708
MP
09

A instalação de cerca elétrica não é proibida por nossa legislação federal, pois trata-se de um exercício regular de direito.

O artigo 5º, da nossa Carta Magna assim consigna:

Art. 5º. *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade..."*, (grifos nossos)

A cerca eletrificada é chamada de ofendículo, meio pelo qual o proprietário de um bem coloca aparelhos (meios de defesa) para prevenir e impedir a invasão de sua propriedade.

Importante ressaltar que os artigos 1297 e 1299 do Código Civil Brasileiro, prevêem que "o proprietário tem o direito a cercar, murar, valar ou tapar de qualquer modo seu prédio..." e ainda, o proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprovou, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos",



Verificamos no art. 3º da presente proposição, que para concessão de alvará dé instalação de cercas energizadas será exigido projeto técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica -ART), bem como em seu parágrafo único, a obediência as normas técnicas deva ser objeto de declaração do técnico responsável pela instalação, responsabilizando-se o mesmo, por eventuais informações inverídicas.

Anotamos, também, conforme consta no art. 8º, parágrafo único, a obrigatoriedade de placas de advertência, devidamente sinalizadas.

Embora não exista legislação que trate do assunto, é bem verdade que qualquer pessoa que sofrá um eventual choque ou se sinta incomodada com a situação, poderá entrar com uma ação judicial contra o proprietário que a instalou.

Na presente proposição, encontra-se elencada toda a sistemática de instalação, sua normatização, fiscalização, bem como a forma padronizada de colocação, dando azo ao Projeto de Lei em comento.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
DR. FABIANO P. H. KALED nº 11
Assessor Especial Jurídico nº 0
OAB-PR Nº 18.708

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 28 de novembro de 2005

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
12
m/p

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ANTE PROJETO DÉ LEI Nº 51/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Instalação de Cercas Energizadas Destinadas à Proteção de Perímetros de Imóveis, no Município da Lapa e dá outras providências.

Parecer

O Projeto apresentado não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a mesma cumpre com a técnica legislativa.

Mas, para que possamos votar com maior clareza, solicitamos a presença de um Técnico em Eletricidade para nos esclarecer melhor sobre o assunto.

Lapa, 07 de Dezembro de 2005

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA



CÄMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.S. Nº 13
M. P.

Projeto de Lei n.º 51, de 28 de Outubro de 2005.

Sumula: Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros de imóveis, no Município da Lapa e dá outras providências.

Os Vereadores subscritos abaixo, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas, apresentam à consideração do Plenário desta Casa de Leis a proposição a seguir transcrita:

EMENDA MÓDIFICATIVA.

Art. 1º Fica alterado o art. 10, "caput", que passará a ter a seguinte redação:

"Art.10 - Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou estruturas similares, o primeiro fio de arame energizado deve estar a uma altura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado."

Lapa, 19 de dezembro de 2005.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO N.º 145/05

DATA 19.1.32 105

— 16:28 C.

11. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (Fabricius) (Fig. 11)



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. N° 14
M.P.

Projeto de Lei n.º 51, de 28 de Outubro de 2005.

Sumula: Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros de imóveis, no Município da Lapa e dá outras providências.

Os Vereadores subscritos abaixo, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas, apresentam à consideração do Plenário desta Casa de Leis a proposição a seguir transcrita:

EMENDA MODIFICATIVA

Art.1º - Fica alterado o parágrafo único do art.13, que passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Na hipótese de haver recusa por parte de um dos proprietários de imóveis lindeiros, a cerca pode ser instalada com um ângulo entre 45º (quarenta e cinco graus) e 50º (cinquenta graus) de inclinação para dentro do imóvel do proprietário interessado."

Lapa, 19 de dezembro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO N.º 1414/05
DATA 19/12/05
16/12/05 C

*Justiça 29.pt des. Souto
J. P. P. 29.pt
P. J. de Souza*



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
N.º 15
m/b

Projeto de Lei n.º 51, de 28 de Outubro de 2005.

Sumário: Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros de imóveis, no Município da Lapa e dá outras providências.

Os Vereadores subscritos abaixo, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas, apresentam à consideração do Plenário desta Casa de Leis a proposta a seguir transcrita:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º -- Fica alterado o art. 8º, "caput", que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - A cada 5 (cinco) metros de cerca energizada, nos portões e/ou portas de acesso, existentes ao longo da cerca e, em cada mudança de direção da mesma devem ser instaladas placas de advertência."

Lapa, 19 de dezembro de 2005:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO n.º 1493/05

DATA 30/12/05

16:26

*José Luiz da Silva
29/12/05*



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
N.S. N. 16
M.P.

Projeto de Lei n.º 51, de 28 de Outubro de 2005.

Sumula: Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros de imóveis, no Município da Lapa e dá outras providências.

Os Vereadores subscritos abaixo, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas, apresentam à consideração do Plenário desta Casa de Leis a proposição a seguir transcrita:

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo único do art. 10.

Lapa, 19 de dezembro de 2005.

*Luciel
29/12/05
José dos Santos
Graça
Jef...lelele*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO n.º 1446/05

DATA 19/12/05

16:29 C



Poder Legislativo Municipal 17
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
m/p

Parecer ao Projeto de Lei Nº 51, de 28 de Outubro de 2005.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Recebemos o Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, que tem por súmula o seguinte:

“Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros de imóveis, no Município da Lapa e dá outras providências.”

Sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

1. O Projeto, bem como as Emendas apresentadas estão em conformidade com legislação em vigor;
2. quanto ao mérito fica a cargo do Plenário desta Casa de Leis a sua decisão.

Destarte somos de Parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões em 19 de Dezembro de 2005

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
Juciel Vilmar Jungles dos Santos
Vereador/Relator

Marco Antonio Bortoleto
Marco Antonio Bortoleto
Vereador

Leandro Pierim Borges da Silveira
Leandro Pierim Borges da Silveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. N. 18
JUN/09

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI N° 51/2005

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Vereador João Renato Leal Afonso, Juciel V. Jungles dos Santos e Leandro Pierin Borges da Silveira

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros de imóveis, no Município da Lapa e dá outras providências

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emendas ao anteprojeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Para efeito desta Lei, toda a cerca destinada à proteção de perímetros de imóveis, e que seja dotada de corrente elétrica, é denominada “cerca energizada”.

Parágrafo único: *Fica obrigado o proprietário ou morador de edificação localizada na zona urbana e rural do Município, que possua “cerca energizada” ou venha a insta-la, a adequá-la aos termos desta Lei, prevenindo-se acidentes.*

Art. 2º - As empresas e pessoas físicas que se dediquem a instalação de cercas energizadas deverão possuir registro no CREA e possuir engenheiro eletricista na condição de responsável técnico.

Art. 3º - Para concessão de alvará de instalação de cercas energizadas será exigido projeto técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), obedecidas as Normas Técnicas Brasileiras e, na ausência destas, as Normas Técnicas Internacionais, editadas pela IEC (International Electrotechnical Commission), que regem a matéria.

Parágrafo único – *A obediência a estas normas técnicas dever ser objeto, de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, responsabilizando-se o mesmo, por eventuais informações inverídicas.*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
N.R. Nº 19
An/09

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 4º - A fiscalização das instalações de cercas energizadas será realizada pelos órgãos competentes do Município.

Art. 5º - As cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características técnicas:

- I – tipo de corrente: intermitente ou pulsante;
- II – potencia máxima: 5 (cinco) Joules;
- III – intervalo dos impulsos elétricos (média): 50 (cinqüenta) impulsos/minuto e,
- IV – duração dos impulsos elétricos (média): 0,001 m seg (mili/segundos).

 Art. 6º - A unidade de controle de energização da cerca, deve ser constituída de, no mínimo, um aparelho energizador de cerca que apresente um transformador e um capacitor.

Parágrafo único – *É vedada a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou “fly-backs” de televisão e a utilização de caixas de material que cause indução elétrica.*

 Art. 7º - A instalação de cercas energizadas devem obedecer aos seguintes parâmetros:

I – Ter sistema de aterramento específico para a espécie; não podendo ser utilizado para este fim outros sistemas de aterramento existentes no imóvel;

II – Ter os cabos elétricos destinados às conexões com a Unidade de Controle e com o sistema de aterramento, comprovadamente, com características técnicas para isolamento mínimo de 10 (dez) kV;

III – Utilizar no sistema isoladores fabricados em material de alta durabilidade, não hidroscópico e com capacidade de isolamento mínima de 10 (dez) kV, mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suporte dos arames feitos em material isolante.

Art. 8º - A cada 5 (cinco) metros de cerca energizada, nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e, em cada mudança de direção da mesma devem ser instaladas placas de advertência:

Parágrafo único – *As placas de advertência a que se refere o “caput” deste artigo, devem ter dimensões mínimas de 0,10 m x 0,20 m, contendo texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca, com as seguintes características:*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
MS. N° 20
M. B.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1. *Cor de fundo amarela;*
2. *Caracteres grafados em cor preta, com dimensões mínimas de 0,02 m (dois centímetros) de altura por 0,005 m (meio centímetro) de espessura, contendo o texto: "CERCA ENERGIZADA ou CERCA ELETRIFICADA";*
3. *Contendo símbolo, em cor preta, que possibilite, sem margem à dúvida, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque elétrico.*

Art. 9º - Os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca energizada devem ser do tipo liso, com bitola mínima de 2,1 mm (dois vírgula um milímetros).

Parágrafo único – É vedada a utilização de arames farpados ou similares para condução da corrente elétrica da cerca energizada.

Art. 10 – Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou estruturas similares, o primeiro fio de arame energizado deve estar a uma altura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Art. 11 – Sempre que a cerca energizada possuir fios de arame energizados desde o nível do solo, os mesmos devem estar separados da parte externa do imóvel cercado por muros, grades, ou estruturas similares, até a altura de 1,80 (um metro e oitenta centímetros) em relação ao nível do solo.

Art. 12 – O espaçamento horizontal entre os arames energizados e/ou entre o primeiro arame energizado e a estrutura de apoio dever situar-se na faixa entre 10 cm (dez centímetros) e 20 cm (vinte centímetros).

Art. 13 – Para instalação de cerca energizada na divisa entre imóveis lindeiros, deve haver prévia e explícita concordância dos respectivos proprietários.

Parágrafo único – *Na hipótese de haver recusa por parte de um dos proprietários de imóveis lindeiros, a cerca pode ser instalada com um ângulo entre 45° (quarenta e cinco graus) e 50° (cinquenta graus) de inclinação para dentro do imóvel do proprietário interessado.*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.S. N° 21
Ano 19

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 14 – A empresa ou técnico responsável pela instalação, sempre que solicitado pelo Poder Público, deve apresentar ao órgão competente do Município, atestado comprobatório das características técnicas da corrente elétrica na cerca energizada instalada.

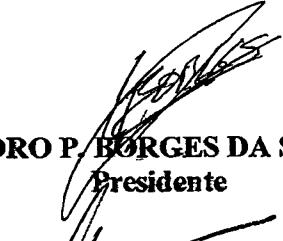
Parágrafo único – *Para efeito de fiscalização as características técnicas da instalação da cerca energizada devem atender os parâmetros fixados nesta Lei.*

Art. 15 – A manutenção do equipamento instalado com a cerca energizada deverá ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua instalação.

Art. 16 – Os equipamentos já instalados que não estiverem de acordo com esta Lei, deverão ser modificados conforme as disposições e dados técnicos deste diploma legal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2005.


Ver. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
Presidente


Ver. MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO
Membro


Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. 22
J.P.

VEREADOR JUCIEL V.
JUNGLES DOS SANTOS

Ofício Snº

Ao Senhor presidente da Câmara Municipal da Lapa, Pr.

João Renato Leal Afonso

Este Vereador que o presente subscreve, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, dispostas na Lei Orgânica do Município da Lapa, Pr, e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis; vem solicitar a Vossa Excelência a substituição da Redação Final do Projeto nº 51/05 do Executivo Municipal, tendo em vista que houve um erro de impressão.

Sem mais para o momento envio protestos de elevado apreço.

Lapa em 23 de Dezembro de 2005.

Juciel V. Jungles dos Santos
JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 1428/05

DATA 23/12/05

13:13

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 23
AN/09

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 51/2005

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Vereador João Renato Leal Afonso, Juciel V. Jungles dos Santos e Leandro Pierin Borges da Silveira

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros de imóveis, no Município da Lapa e dá outras providências

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emendas ao anteprojeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Para efeito desta Lei, toda a cerca destinada à proteção de perímetros de imóveis, e que seja dotada de corrente elétrica, é denominada “cerca energizada”.

Parágrafo único: *Fica obrigado o proprietário ou morador de edificação localizada na zona urbana e rural do Município, que possua “cerca energizada” ou venha a instala-la, a adequá-la aos termos desta Lei, prevenindo-se acidentes.*

Art. 2º - As empresas e pessoas físicas que se dediquem a instalação de cercas energizadas deverão possuir registro no CREA e possuir engenheiro eletricista na condição de responsável técnico.

Art. 3º - Para concessão de alvará de instalação de cercas energizadas será exigido projeto técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), obedecidas as Normas Técnicas Brasileiras e, na ausência destas, as Normas Técnicas Internacionais, editadas pela IEC (International Electrotechnical Commission), que regem a matéria.

Parágrafo único – *A obediência a estas normas técnicas dever ser objeto, de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, responsabilizando-se o mesmo, por eventuais informações inverídicas.*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. nº 24
AN/9

Art. 4º - A fiscalização das instalações de cercas energizadas será realizada pelos órgãos competentes do Município.

Art. 5º - As cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características técnicas:

- I – tipo de corrente: intermitente ou pulsante;
- II – potência máxima: 5 (cinco) Joules;
- III – intervalo dos impulsos elétricos (média): 50 (cinquenta) impulsos/minuto e,
- IV – duração dos impulsos elétricos (média): 0,001 m seg (mili/segundos).

Art. 6º - A unidade de controle de energização da cerca, deve ser constituída de, no mínimo, um aparelho energizador de cerca que apresente um transformador e um capacitor.

Parágrafo único – *É vedada a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou “fly-backs” de televisão e a utilização de caixas de material que cause indução elétrica.*

Art. 7º - A instalação de cercas energizadas devem obedecer aos seguintes parâmetros:

- I – Ter sistema de aterramento específico para a espécie; não podendo ser utilizado para este fim outros sistemas de aterramento existentes no imóvel;
- II – Ter os cabos elétricos destinados às conexões com a Unidade de Controle e com o sistema de aterramento, comprovadamente, com características técnicas para isolamento mínimo de 10 (dez) kV;
- III – Utilizar no sistema isoladores fabricados em material de alta durabilidade, não hidroscópico e com capacidade de isolamento mínima de 10 (dez) kV, mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suporte dos arames feitos em material isolante.

Art. 8º - A cada 5 (cinco) metros de cerca energizada, nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e, em cada mudança de direção da mesma devem ser instaladas placas de advertência:

Parágrafo único – *As placas de advertência a que se refere o “caput” deste artigo, devem ter dimensões mínimas de 0,10 m x 0,20 m, contendo texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca, com as seguintes características:*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 25
nº 9.

1. *Cor de fundo amarela;*
2. *Caracteres grafados em cor preta, com dimensões mínimas de 0,02 m (dois centímetros) de altura por 0,005 m (meio centímetro) de espessura, contendo o texto: "CERCA ENERGIZADA ou CERCA ELETRIFICADA";*
3. *Contendo símbolo, em cor preta, que possibilite, sem margem à dúvida, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque elétrico.*

 Art. 9º - Os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca energizada devem ser do tipo liso, com bitola mínima de 2,1 mm (dois vírgula um milímetros).

Parágrafo único – É vedada a utilização de arames farpados ou similares para condução da corrente elétrica da cerca energizada.

Art. 10 – Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou estruturas similares, o primeiro fio de arame energizado deve estar a uma altura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

 Art. 11 – Sempre que a cerca energizada possuir fios de arame energizados desde o nível do solo, os mesmos devem estar separados da parte externa do imóvel cercado por muros, grades, telas ou estruturas similares, até a altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) em relação ao nível do solo.

Art. 12 – O espaçamento horizontal entre os arames energizados e/ou entre o primeiro arame energizado e a estrutura de apoio dever situar-se na faixa entre 10 cm (dez centímetros) e 20 cm (vinte centímetros).

Art. 13 – Para instalação de cerca energizada na divisa entre imóveis lindeiros, deve haver prévia e explícita concordância dos respectivos proprietários.

Parágrafo único – *Na hipótese de haver recusa por parte de um dos proprietários de imóveis lindeiros, a cerca pode ser instalada com um ângulo entre 45° (quarenta e cinco graus) e 50° (cinquenta graus) de inclinação para dentro do imóvel do proprietário interessado.*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SÉ. N° 26
Ass. P.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 14 – A empresa ou técnico responsável pela instalação, sempre que solicitado pelo Poder Público, deve apresentar ao órgão competente do Município, atestado comprobatório das características técnicas da corrente elétrica na cerca energizada instalada.

Parágrafo único – *Para efeito de fiscalização as características técnicas da instalação da cerca energizada devem atender os parâmetros fixados nesta Lei.*

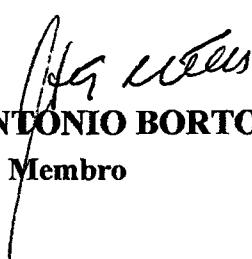
Art. 15 – A manutenção do equipamento instalado com a cerca energizada deverá ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua instalação.

Art. 16 – Os equipamentos já instalados que não estiverem de acordo com esta Lei, deverão ser modificados conforme as disposições e dados técnicos deste diploma legal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

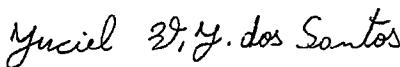
Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2005.

Ver. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
Presidente



Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR
S.E. N° 27
Ano 13

PROJETO DE LEI N° 082/2005

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Vereadores João Renato Leal Afonso, Juciel V. Jungles dos Santos e Leandro Pierin Borges da Silveira

Súmula: Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros de imóveis, no Município da Lapa e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Para efeito desta Lei, toda a cerca destinada à proteção de perímetros de imóveis, e que seja dotada de corrente elétrica, é denominada “cerca energizada”.

Parágrafo único. Fica obrigado o proprietário ou morador de edificação localizada na zona urbana e rural do Município, que possua “cerca energizada” ou venha a instalá-la, a adequá-la aos termos desta Lei, prevenindo-se acidentes.

Art. 2º - As empresas e pessoas físicas que se dediquem a instalação de cercas energizadas deverão possuir registro no CREA e possuir engenheiro eletricista na condição de responsável técnico.

Art. 3º - Para concessão de alvará de instalação de cercas energizadas será exigido projeto técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), obedecidas as Normas Técnicas Brasileiras e, na ausência destas, as Normas Técnicas Internacionais, editadas pela IEC (International Electrotechnical Commission), que regem a matéria.

Parágrafo único - A obediência a estas normas técnicas deve ser objeto, de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, responsabilizando-se o mesmo, por eventuais informações inverídicas.

Projeto de Lei nº 082/05

Fl. 02

Art. 4º - A fiscalização das instalações de cercas energizadas será realizada pelos órgãos competentes do Município.

Art. 5º - As cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características técnicas:

- I - tipo de corrente: intermitente ou pulsante;
- II - potência máxima: 5 (cinco) Joules;
- III - intervalo dos impulsos elétricos (média): 50 (cinqüenta) impulsos/minuto e,
- IV - duração dos impulsos elétricos (média): 0,001 m seg (mili/segundos).

Art. 6º - A unidade de controle de energização da cerca, deve ser constituída de, no mínimo, um aparelho energizador de cerca que apresente um transformador e um capacitador.

Parágrafo único - É vedada a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou "fly-backs" de televisão e a utilização de caixas de material que cause indução elétrica.

Art. 7º - A instalação de cercas energizadas devem obedecer aos seguintes parâmetros:

I - Ter sistema de aterramento específico para a espécie; não podendo ser utilizado para este fim outros sistemas de aterramento existentes no imóvel;

II - Ter os cabos elétricos destinados às conexões com a Unidade de Controle e com o sistema de aterramento, comprovadamente, com características técnicas para isolamento mínimo de 10 (dez) kV;

III - Utilizar no sistema isoladores fabricados em material de alta durabilidade, não hidroscópico e com capacidade de isolamento mínima de 10 (dez) kV, mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suporte dos arames feitos em material isolante.

Art. 8º - A cada 5 (cinco) metros de cerca energizada, nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e, em cada mudança de direção da mesma devem ser instaladas placas de advertência:

Projeto de Lei nº 082/05

Fl. 03

Parágrafo único – As placas de advertência a que se refere o “caput” deste artigo, devem ter dimensões mínimas de 0,10 m x 0,20 m, contendo texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca, com as seguintes características:

1. Cor de fundo amarela;
2. Caracteres grafados em cor preta, com dimensões mínimas de 0,02 m (dois centímetros) de altura por 0,005 m (meio centímetro) de espessura; contendo o texto: “CERCA ENERGIZADA ou CERCA ELETRIFICADA”;
3. Contendo símbolo, em cor preta, que possibilite, sem margem à dúvida, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque elétrico.

Art. 9º - Os arámes utilizados para condução da corrente elétrica da cerca energizada devem ser do tipo liso, com bitola mínima de 2,1 mm (dois vírgula um milímetros).

Parágrafo único – É vedada a utilização de arames farpados ou similares para condução da corrente elétrica da cerca energizada.

Art. 10 – Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou estruturas similares, o primeiro fio de arame energizado deve estar a uma altura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Art. 11 – Sempre que a cerca energizada possuir fios de arame energizados desde o nível do solo, os mesmos devem estar separados da parte externa do imóvel cercado por muros, grades, telas ou estruturas similares, até a altura de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) em relação ao nível do solo.

Art. 12 – O espaçamento horizontal entre os arames energizados e/ou entre o primeiro arame energizado e a estrutura de apoio dever situar-se na faixa entre 10 cm (dez centímetros) e 20 cm (vinte centímetros).

Art. 13 – Para instalação de cerca energizada na divisa entre imóveis lindeiros, deve haver prévia e explícita concordância dos respectivos proprietários.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
N.S. N° 30
M.B.

Projeto de Lei n° 082/05

Fl. 04

Parágrafo único – Na hipótese de haver recusa por parte de um dos proprietários de imóveis lindeiros, a cerca pode ser instalada com um ângulo entre 45° (quarenta e cinco graus) e 50° (cinqüenta graus) de inclinação para dentro do imóvel do proprietário interessado.

Art. 14 – A empresa ou técnico responsável pela instalação, sempre que solicitado pelo Poder Público, deve apresentar ao órgão competente do Município, atestado comprobatório das características técnicas da corrente elétrica na cerca energizada instalada.

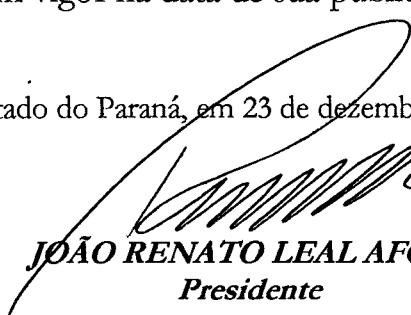
Parágrafo único – Para efeito de fiscalização as características técnicas da instalação da cerca energizada devem atender os parâmetros fixados nesta Lei.

Art. 15 – A manutenção do equipamento instalado com a cerca energizada deverá ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua instalação.

Art. 16 – Os equipamentos já instalados que não estiverem de acordo com esta Lei, deverão ser modificados conforme as disposições e dados técnicos deste diploma legal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTÔNIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário